LEI Nº 5.867, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO PROFISSIONAL DE FEIRAS LIVRES E DE ARTESANATO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando, que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 27.06.11 aprovou o Projeto de Lei nº 3.721, de 13.06.11;

Considerando, que o projeto de lei foi regularmente encaminhado à prefeita municipal para a devida sanção na data de 30/06/11, tendo esta então remetido à apreciação da Câmara Veto Total ao referido projeto de lei em 11/07/2011;

Considerando, que submetido o referido Veto à discussão e votação regimental na reunião ordinária de 22/08/11, foram obtidos seis votos por sua rejeição, sendo a decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal comunicada à prefeita municipal na data de 23/08/11;

Considerando, que a chefe do Executivo Municipal nenhuma providência tomou para a promulgação da lei decorrente do projeto aprovado pela Câmara, dentro do prazo legal;

Considerando, finalmente, o que estabelece o parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o inciso XII do art 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal;

O Presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições e competências legais, notadamente a prevista no inciso XII do art. 74 da Resolução nº 435, de 07/12/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal, faz saber que os representantes do povo aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Profissional de Feiras Livres e de Artesanato de Frutal.

Art. 2º O Programa deverá, em suas ações e projetos, definir prioridades relativas à estrutura urbana nas feiras livres e seu entorno, considerando o desenvolvimento das atividades comerciais e prestação de serviços à população.

Art. 3º Dentro do Programa serão contempladas as seguintes diretrizes, atividades e serviços:

I – padronização das barracas quanto à forma, tamanho, cor e material de sua fabricação;

II – instalação de cabines sanitárias públicas, removíveis padronizadas quanto à forma, tamanho, cor e material de sua fabricação na proporção de 02(duas), uma de uso por homens e outra por mulheres, para cada 25(vinte e cinco) barracas;

III - exclusão de pagamento do estacionamento em locais regulamentados como Área Azul, para veículos estacionados num raio de 150m (cento e cinqüenta metros) das feiras livres e de artesanato, nos dias das mesmas, até às 13h;

IV - adaptação dos logradouros onde se realizam feiras livres e de artesanato para mobilidade de portadores de deficiência física, a fim de garantir a total acesso de comerciantes e usuários;

V - permissão da utilização por todos os empresários proprietários de barracas em feiras livres e de artesanato de seus espaços internos para exposição de publicidade;

VI - instalação de coletores de materiais recicláveis para a utilização da população nos dias de feira, ficando esta responsável por sua destinação final;

VII - colocação de recipiente de lixo junto a cada barraca para uso da população;

VIII - avaliação e redimensionamento das vias, observando a necessidade de acesso aos veículos com destaque para:

a)-ambulâncias e veículos de primeiros socorros;

b)-limpeza pública;

c)- veículos policiais.

IX - estímulo ao desenvolvimento de parcerias junto a organizações não governamentais e associadas de expositores e feirantes, visando ações de promoção de coleta seletiva e reciclagem de lixo, nos espaços das feiras livres e de artesanato.

Art.4° Para o atendimento das necessidades de execução do presente projeto, ficam autorizadas parcerias com Governo Federal, Estadual e iniciativa privada, com a finalidade de contemplar as necessidades de investimento na infraestrutura necessária.

Art.5° Ficará a cargo do Poder Executivo a elaboração dos projetos técnicos para a realização das obras previstas nesta Lei.

Art. **6º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, aos 26 de agosto de 2011.

123 anos de emancipação do Município de Frutal

Vereador **José Adão da Silva**
Presidente